

ESTATUTO DA ANPAD

Estatuto aprovado pela 112ª Assembleia Geral da ANPAD, realizada no dia 06 de julho de 2020 às 16h20 por meio de videoconferência, ato gravado em sua totalidade.

CAPÍTULO I - Da Sociedade, Sede Social, Objetivos e Duração

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada ANPAD, é uma associação civil de direito privado de fins não econômicos, devendo representar os interesses dos sócios filiados junto à opinião pública, ao Governo, aos órgãos de classe, às instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior, às representações diplomáticas, às associações científicas e aos organismos e agências internacionais, especialmente no que concerne: à formulação da política nacional de educação e pesquisa; ao estabelecimento de objetivos e padrões de excelência educacional; à captação de recursos e incentivos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação em administração e áreas afins nas instituições filiadas.

§ 1º. – A ANPAD pode criar ou extinguir escritórios regionais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais e as disposições deste Estatuto;

§ 2º. Para efeitos legais fica estabelecido como endereço da sede da ANPAD, a Avenida Pedro Taques, nº 294, torre sul, sala 1402, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá/Paraná.

Art. 2º – A ANPAD tem como **finalidade** congregar as instituições brasileiras que mantêm cursos de mestrado e/ou doutorado em Administração e áreas afins, bem como associados individuais em Divisões Acadêmicas, sendo seus objetivos básicos:

- a) realizar e apoiar ações visando aumentar o nível de qualidade da pós-graduação e da pesquisa em Administração e áreas afins;
- b) promover e realizar encontros, congressos, seminários, simpósios e reuniões de interesse dos membros da ANPAD, bem como encontros temáticos e/ou regionais, visando à difusão e ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da produção de conhecimento em Administração e áreas afins;
- c) promover e apoiar a produção científica e tecnológica, relacionada ao ensino e à pesquisa em Administração e áreas afins;
- d) prestar consultoria técnica em sua área de competência, especialmente no que concerne à organização e à implementação de programas e cursos de pós-graduação em Administração e áreas afins, e seus métodos de seleção;

- e) elaborar, aplicar e divulgar o exame de proficiência da Associação (Teste ANPAD) como instrumento auxiliar nos processos de seleção dos cursos de mestrado e de doutorado em Administração e áreas afins nas Instituições de Ensino Superior do país;
- f) promover a cooperação e o intercâmbio entre programas e sócios filiados;
- g) estruturar e manter bancos de dados sobre métodos e programas de ensino, produção científica, pesquisas em andamento e fontes de recursos para os programas de pós-graduação filiados e para divulgação junto à sociedade civil;
- h) estruturar e manter bases de dados de publicação científica, de interesse de programas e indivíduos associados, visando à produção, disseminação e reprodução do conhecimento, mediante o acesso à produção mantida nessas bases e localização facilitada de artigos ou tópicos de interesse, por meio do Portal *Spell – Scientific Periodicals Electronic Library*;
- i) contribuir com o processo de internacionalização dos programas de pós-graduação associados;
- j) realizar outras atividades em obediência a determinações específicas da Assembleia Geral;
- k) promover a divulgação de eventos, produtos ou serviços de anunciantes, associados ou não à ANPAD, por meio da disponibilização de espaço publicitário no(s) site(s) de propriedade da Associação ou em material impresso.

Art. 3º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITULO II – Dos Sócios

Art. 4º – São sócios da ANPAD:

- a) membros fundadores;
- b) membros efetivos;
- c) membros institucionais;
- d) membros associados;
- e) membros associados individuais por Divisões Acadêmicas;

§ 1º – São considerados membros fundadores as instituições que assinaram o documento de constituição da ANPAD; são membros efetivos, os membros fundadores e os programas das instituições que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 5º e 9º; são membros institucionais aquelas instituições que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 6º e 10; são membros associados as instituições que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 7º e 10; são membros associados individuais por Divisões Acadêmicas, as

19

pessoas físicas que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 8º e 11.

§ 2º. – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ANPAD.

Art. 5º – Poderão associar-se à ANPAD, como **membros efetivos**, quaisquer Centros, Institutos, Núcleos ou Programas de universidades públicas ou privadas ou entidades autônomas existentes no país, que mantenham curso de mestrado e/ou doutorado em Administração ou áreas afins, recomendados pela CAPES, por meio de sistema de avaliação estabelecido por esta agência federal, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – Os **membros efetivos** cujos cursos de mestrado e/ou doutorado em Administração ou áreas afins forem avaliados pela CAPES com nota inferior àquela exigida para Curso Recomendado perderão a condição de associados da ANPAD, com possibilidade de contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação e deste estatuto.

Art. 6º – Poderão associar-se à ANPAD, como **membros institucionais**, entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o fomento de pesquisa e pós-graduação ou com o intercâmbio científico, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 7º – Poderão associar-se à ANPAD, como **membros associados**, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, cujos interesses se identifiquem com os objetivos da associação, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 8º – Poderão associar-se à ANPAD, como **membros associados individuais por divisões acadêmicas**, os docentes, pesquisadores, discentes de cursos de Administração e áreas afins e outros profissionais com interesse nas atividades da Associação, em conformidade com os requisitos aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º. – As Divisões Acadêmicas são criadas por proposição da Diretoria Executiva à Assembleia da ANPAD, com aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes de seus membros efetivos.

§ 2º. – Os Coordenadores das Divisões Acadêmicas são escolhidos pela Diretoria Executiva da ANPAD a partir de uma lista tríplice dos associados mais votados por divisão acadêmica, obtida através do voto dos membros associados individuais de cada divisão acadêmica, conforme normas para candidatura e eleição aprovadas pela Assembleia Geral da Associação.

§ 3º. – Os Coordenadores de Divisões Acadêmicas terão um mandato de três anos, sem recondução, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da ANPAD.

§ 4º. – Os Coordenadores de Divisões Acadêmicas têm direito a voz na Assembleia Geral da ANPAD.



Art. 9º – Para associar-se à ANPAD como **membro efetivo**, de que trata o artigo 5º, a instituição deverá solicitar sua filiação à Diretoria Executiva que analisará e encaminhará o seu parecer para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10 – Para associar-se à ANPAD na forma que se referem os artigos 6º e 7º a instituição deverá apresentar requerimento consubstanciado à Diretoria Executiva manifestando seu interesse em ter a sua filiação aprovada pela Assembleia Geral na forma estabelecida no parágrafo 5º do artigo 21.

Art. 11 – Para associar-se à ANPAD, como **membro associado individual por Divisões Acadêmicas**, de que trata o artigo 8º, os interessados deverão solicitar sua filiação, no momento da inscrição como participante de qualquer evento de que trata a alínea “b” do artigo 2º, ou mediante atendimento de formalidades específicas definidas pela Assembleia Geral da ANPAD.

Parágrafo único – O pagamento da inscrição, diretamente na ANPAD ou como participante em um de seus eventos implicará em inscrição como sócio da Associação, pelo prazo de 12 meses, na Divisão Acadêmica indicada pelo interessado.

Art. 12 – São deveres dos membros efetivos da ANPAD:

- a) designar representantes às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, que deverão se fazer acompanhar por instrumento legal da instituição;
- b) manter em dia os pagamentos relativos às anuidades fixadas em Assembleia Geral, bem como outros pagamentos devidos à ANPAD;
- c) colocar à disposição da ANPAD informações relativas aos seus programas de ensino e pesquisa;
- d) executar os trabalhos recomendados pela Assembleia Geral;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto, bem como outras que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral;
- f) respeitar os compromissos assumidos com a ANPAD, bem como ajudar na realização de atividades que estejam em harmonia com a consecução dos objetivos da instituição;
- g) cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da ANPAD, seus princípios e normas.

Art. 13 – São deveres dos membros institucionais da ANPAD os previstos nas alíneas c, f e g do artigo 12.

Art. 14 – São deveres dos membros associados da ANPAD os previstos nas alíneas b, c, f e g do artigo 12.

Art. 15 – São direitos dos membros efetivos da ANPAD:

- a) participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) propor candidaturas aos cargos diretivos e consultivos da entidade;
- c) participar, em igualdade de condições com os demais membros, de encontros, congressos, seminários, simpósios e reuniões promovidos pela ANPAD;
- d) apresentar sugestões e pedidos às Assembleias Gerais e aos titulares dos cargos executivos da ANPAD;
- e) receber todos os informativos que a ANPAD publicar.

Art. 16 – São direitos dos membros institucionais e associados da ANPAD os previstos nas alíneas c, d e e do artigo 15.

Art. 17 – Os sócios da ANPAD perderão essa condição por livre vontade, mediante manifestação formal encaminhada à Associação, ou no caso de infringência a algum dispositivo previsto neste Estatuto.

Art. 18 – A perda da condição de sócio por meio de exclusão será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada, por meio de seus representantes diretos ou indiretos, a ocorrência de:

- a) práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;
- b) exercício de atividades ilícitas;
- c) prática de ato contrário ou incompatível com os fins da Associação;
- d) ofensa física ou moral a outro associado;
- e) violação intencional do estatuto e regulamentos da Associação;
- f) o não cumprimento das obrigações sociais;
- g) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

§ 1º. – Definida a justa causa, o sócio será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, e apresentada a defesa, esta será avaliada pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do sócio excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de exclusão.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos

Art. 19 – A ANPAD é constituída pelos seguintes órgãos de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comitê Executivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comitê Teste ANPAD, e
- f) Comitê de Ética.

§ 1º. – Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê Executivo, do Conselho Fiscal, do Comitê Teste ANPAD e do Comitê de Ética serão eleitos dentre docentes vinculados a programas de pós-graduação associados efetivos, após escrutínio devidamente convocado com esse objetivo, em conformidade com o regulamento eleitoral.

§ 2º. – É vedada qualquer espécie de remuneração aos membros da Diretoria Executiva, dos Comitês e do Conselho Fiscal, e aos representantes dos membros da ANPAD pelo exercício de suas funções, bem como distribuições de superávits, bonificação ou vantagens.

§ 3º. – Os programas de pós-graduação que desejarem indicar docentes para exercer qualquer atividade ou cargos vinculados à ANPAD, eleitos ou nomeados, deverão comprovar que estão com as suas obrigações sociais e anuidades em dia.

§ 4º. – As exigências previstas no §3º deverão ser comprovadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária para manutenção do docente no cargo ou atividade desenvolvida, sob pena de ser destituído do cargo ou afastado da atividade.

§ 5º. – Será destituído do cargo ou atividade desenvolvida na ANPAD, o docente que se desvincular do programa de pós-graduação associado ao qual recebeu apoio para desenvolver tal cargo ou atividade.

§ 6º. – Em caso de vacância de qualquer dos cargos, caberá à ANPAD realizar novo escrutínio ou processo seletivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, sendo constituída por um representante de cada membro efetivo, com direito a voz e voto.

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, de forma presencial ou remota por videoconferência, com a finalidade de aprovar novas associações de programas, valor da anuidade, orçamentos, normas complementares ao Estatuto, regimento eleitoral, a permanência dos docentes conforme §4º do art. 19, bem como todos os atos normativos e deliberativos que assegurem o funcionamento da ANPAD.

§ 1º. – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Diretor-Presidente ou, pelo menos, 1/5 de seus membros efetivos.

§ 2º. – Poderão também participar da Assembleia Geral os ex-Presidentes da ANPAD, os representantes de órgãos instituídos pela ANPAD e outras pessoas que a Diretoria Executiva considere importante convidar, com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º. – As reuniões da Assembleia Geral terão validade desde que presentes representantes da maioria de seus membros efetivos em primeira convocação ou com pelo menos 1/3 de seus membros efetivos em segunda convocação.

§ 4º. – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos, exceto nos casos de destituição de administradores ou alteração do estatuto, assim como naqueles casos expressamente previstos neste Estatuto, quando se exigirá, em primeira convocação, a presença de 2/3 de seus membros e, em segunda convocação, pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 5º. – A Assembleia Geral aprovará a filiação de novos membros com voto favorável de pelo menos 2/3 dos representantes de seus membros efetivos presentes.

§ 6º. – Os casos previstos no parágrafo 4º, somente serão decididos pela Assembleia Geral se estiverem previstos na pauta previamente divulgada.

§ 7º. – Compete à Assembleia Geral:

- a) fixar o valor das contribuições anuais dos membros da ANPAD;
- b) aprovar anualmente o balanço e a prestação de contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger, mediante escrutínio, e de acordo com o regulamento eleitoral vigente a diretoria executiva, o comitê executivo e o conselho fiscal;
- d) aprovar o regulamento eleitoral para as diferentes eleições previstas neste Estatuto, bem como eventuais alterações, com exigência, em primeira convocação, da presença de 2/3

CS

de seus membros e, em segunda convocação, de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 8º. – A decisão sobre a forma que ocorrerá a Assembleia Geral, se presencial ou remota por videoconferência, será decidida quando de sua convocação, conforme viabilidade da ANPAD, havendo autonomia ao Diretor-Presidente determinar, quando remota por videoconferência, qual o programa (software) a ser utilizado.

Art. 22 – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da ANPAD e secretariadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por um secretário *ad hoc*; no impedimento do Diretor-Presidente, serão presididas pelo Diretor Científico.

Art. 23 – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante comunicação por via eletrônica com confirmação de recebimento, resguardando uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 – O Comitê Executivo é um órgão delegado da Assembleia Geral com a atribuição de assessorar a Diretoria Executiva nos períodos entre as reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Comitê Executivo é formado pela Diretoria Executiva, além de mais quatro docentes vinculados a programas de pós-graduação associados efetivos da ANPAD, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de três anos, sem recondução.

Art. 25 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre docentes vinculados a programas de pós-graduação associados efetivos da ANPAD, com um mandato de três anos, sem recondução, com a função de fiscalizar continuamente a administração financeira da Associação.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) orientar e fiscalizar a gestão financeira da ANPAD, em concordância com as normas legais vigentes;
- b) apresentar regularmente à Diretoria Executiva relatórios circunstanciados dos exames procedidos no exercício de suas competências;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre as operações financeiras realizadas, com base nos demonstrativos financeiros e nas contas da ANPAD.

Art. 26 – O Comitê do Teste ANPAD será composto por 3 (três) membros de representação por áreas geográficas indicados pelo Diretor-Presidente dentre docentes vinculados a programas de pós-graduação associados e usuários do Teste ANPAD e de preferência que não pertençam ao comitê executivo, e eleitos pelos Membros Efetivos da Assembleia.

Parágrafo único – O mandato será de três anos, tendo como principal atribuição

assessorar a Diretoria Executiva na elaboração e coordenação do Teste ANPAD.

Art. 27 – O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de três anos não coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único – Os princípios, implicações práticas, competências e atuações do comitê serão previstos em Código de Ética aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Das Eleições e seu Regulamento

Art. 28 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, sem recondução, será composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Científico, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação e pelo Diretor de Comunicação e Publicações, escolhidos sempre dentre professores pertencentes aos quadros docentes de membros efetivos, e outros requisitos definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. – O Diretor-Presidente pode concorrer apenas para um segundo mandato em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, após decorridos seis anos do término do mandato anterior.

§ 2º. – Os diretores podem concorrer apenas para um segundo mandato, independentemente de prazo de carência, para o cargo de Diretor-Presidente, ou após decorridos seis anos do término do mandato anterior, para quaisquer dos cargos de Diretor.

Art. 29 – As eleições serão trienais com convocação por meio de edital afixado na sede e no site da ANPAD, bem como mediante correspondência eletrônica para os membros efetivos, conforme regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral e obedecidas todas as formalidades legais.

§ 1º. – As eleições poderão ocorrer em regime de votação por sistema digital em ambiente eletrônico à distância ou presencial.

§ 2º. – Até 30 (trinta) dias antes das eleições, o Diretor-Presidente nomeará comissão eleitoral isenta, constituída por 03 (três) membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;

- b) elaborar e executar programa anual de atividades;
- c) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) autorizar mudança de domicílio da ANPAD, desde que devidamente justificada por motivos técnicos, operacionais ou financeiros.

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva somente poderão fazer uso da denominação da ANPAD em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endossos, fianças ou quaisquer títulos, em favor de terceiros ou de associados, sujeitando-se o infrator às responsabilidades resultantes do ato, civis, comerciais ou judiciais.

Art. 32 – São atribuições do Diretor-Presidente da ANPAD:

- a) representar a ANPAD em juízo ou fora dele;
- b) zelar pela consecução de suas finalidades no âmbito científico e profissional;
- c) manter contatos com organizações congêneres;
- d) apresentar à Assembleia Geral o Programa de Trabalho e o Orçamento Anual;
- e) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, convênios, acordos, contratos, procurações ou compromissos de qualquer natureza;
- g) autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- h) criar, mediante atos formais, coordenadorias, comitês e outros órgãos que atendam aos objetivos da ANPAD, após aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. – Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Diretor Científico.

§ 2º. – Se a ausência ou impedimento do Diretor-Presidente for superior a 90 (noventa) dias, proceder-se-á a nova eleição, nos termos deste Estatuto.

Art. 33 – São atribuições do Diretor Científico:

- a) coordenar o funcionamento das Divisões Acadêmicas;

- b) supervisionar o funcionamento de grupos de trabalho acadêmico;
- c) presidir o comitê científico dos eventos promovidos pela ANPAD.

Art. 34 – São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) coordenar todos os serviços técnicos, administrativos e financeiros da ANPAD;
- b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, convênios, acordos, contratos, procurações ou compromissos de qualquer natureza;
- c) admitir e demitir empregados com o conhecimento do Diretor-Presidente.

Art. 35 – São atribuições do Diretor de Ensino de Pós-Graduação:

- a) coordenar as atividades ligadas ao Ensino de Pós-Graduação da ANPAD;
- b) promover e coordenar ações com a finalidade de criar, melhorar e implementar tecnologias e metodologias de ensino de pós-graduação em Administração e áreas afins;
- c) incentivar a interação e o intercâmbio entre grupos e programas de pós-graduação visando à formação de redes de conhecimento sobre ensino em Administração e áreas afins;
- d) coordenar os serviços técnicos do Teste ANPAD.

Art. 36 – São atribuições do Diretor de Comunicação e Publicações:

- a) coordenar os projetos e as atividades de comunicação e de divulgação da ANPAD;
- b) coordenar as atividades editoriais, de publicações científicas e a biblioteca eletrônica de periódicos – denominada Portal *SPELL – Scientific Periodicals Electronic Library* da ANPAD;
- c) incentivar a interação e o intercâmbio entre os responsáveis por publicações científicas no campo da Administração e áreas afins;
- d) coordenar a divulgação de eventos, produtos ou serviços de anunciantes por meio da disponibilização de espaço virtual para inserção de anúncios publicitários no(s) site(s) de propriedade da Associação ou em material impresso;
- e) coordenar os periódicos da ANPAD, cujos editores-chefes serão selecionados via edital para exercer a função pelo período de 3 anos não coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a recondução transcorridos seis anos do término do mandato anterior, e sem direito à remuneração.

U

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio Social e Receita

Art. 37 – O patrimônio da ANPAD é constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir por qualquer modalidade legalmente permitida.

Parágrafo único – A Associação deverá aplicar integralmente os seus recursos no desenvolvimento, alcance e manutenção dos seus objetivos sociais.

Art. 38 – Além de outros valores que, por sua natureza, devam ser considerados como tal, constituem receita da ANPAD:

- a) doações, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios instituídos em seu favor pela União, Estados e Municípios, bem como por instituições e pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) os rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais e pela venda de publicações;
- c) contribuições dos associados da ANPAD, a título de anuidades ou inscrições para eventos, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) valores recebidos a título de inscrições para o Teste ANPAD;
- e) valores recebidos pela disponibilização de espaço virtual para a inserção de anúncios publicitários no(s) site(s) de propriedade da Associação ou em material impresso;
- f) valores recebidos com a venda de cadernos com questões de provas do exame de proficiência da Associação (Teste ANPAD).

Art. 39. O valor das anuidades será anualmente definido em Assembleia Ordinária, com vencimento no final de março de cada ano, devendo ser quitados até o final do primeiro semestre de cada ano, com acréscimo, neste último caso, de 10% sobre o valor devido corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Nos casos de inadimplência, passado o prazo derradeiro previsto no caput, além das sanções já previstas nesse estatuto o membro poderá sofrer medidas de cobranças judiciais, além do processo disciplinar previsto no art. 18.

CAPÍTULO VII – Da Dissolução e Liquidação

Art. 40 – A dissolução da ANPAD só poderá ser efetivada por proposta de um de seus membros e a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes de seus membros efetivos.

Art. 41 – Decidida a dissolução da ANPAD, será nomeada pela Assembleia Geral uma

12

Comissão de Liquidação composta de 3 (três) representantes de membros efetivos, que deverá desincumbir-se de sua missão em prazo determinado, com estrita observância dos preceitos legais, sendo certo que os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 42 – O patrimônio da ANPAD que resultar da liquidação será, obrigatoriamente, destinado a entidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou entidade que o suceder, escolhida por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos reunidos em Assembleia Geral.

Art. 43 – Faz parte integral deste Estatuto o Código de Ética da ANPAD, seus princípios, as competências e demais normas e procedimentos nele previstos, com a finalidade maior de desenvolver na Associação a cultura de valores éticos da vida acadêmica e do trabalho científico.

§ 1º. – A sujeição ao Código de Ética, suas normas e procedimentos, alcança quaisquer associados, institucionais ou individuais, e, ainda, os membros da Diretoria e do próprio Comitê de Ética, individualmente considerados.

§ 2º. – Para efeito de aplicação das normas do Código de Ética da ANPAD, equivale a vinculação temporária e ocasional a submissão formal de originais a periódicos da Associação ou a seus eventos, e a inscrição nestes, devendo os interessados ser advertidos naquelas ocasiões, da implicação de seu ato.

§ 3º. – Devidamente identificada, a tentativa de plágio, por submissão formal de textos a eventos e periódicos da ANPAD, equivale ao plágio consumado para efeito de impedimento do autor àquela e a outras participações, aplicando-se ao caso os dispositivos cabíveis do Código de Ética da Associação, que assim se fará protegida.

§ 4º. – A ANPAD pode impedir ou suspender a participação em seus eventos e publicações de quaisquer pessoas contra as quais pesem comprovadamente fatos de perturbação da ordem neles, ou ofensivos ao Código de Ética.

Art. 44 – São convalidados todos os atos baseados na Resolução 001/2016, da Diretoria, que instituiu o Comitê de Ética da ANPAD, em 17/06/2016, por autorização expressa da Assembleia da mesma data, e fundamentação no Art. 46 do Estatuto então em vigor.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – A reforma deste Estatuto poderá ser proposta por qualquer membro associado, somente sendo válida com voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros em segunda convocação.

Art. 46 – Os casos não previstos neste Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 47 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

Antonio C G
Macada

Assinado de forma digital por
Antonio C G Macada
Dados: 2020.09.04 12:23:25
-03'00'

Antônio Carlos Gastaud Maçada
Diretor-Presidente da ANPAD e Presidente da 112ª Assembleia Geral

FABIO VIZEU
FERREIRA:02504384700

Assinado de forma digital por
FABIO VIZEU
FERREIRA:02504384700
Dados: 2020.09.04 13:04:29 -03'00'

Fábio Vizeu Ferreira
Diretora Administrativo-Financeira da ANPAD e Secretário da 112ª Assembleia Geral

ALINE BARANDAS
SAMSEL

Assinado de forma digital por
ALINE BARANDAS SAMSEL
Dados: 2020.09.04 15:03:33
-03'00'

Aline Barandas
OAB/PR 71.036


Aline Barandas Samsel
OAB/PR: 71.036

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Hélio Biazardi de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Averbação nº 03/7.109 Livro A-031	
Maringá-PR, 07 de dezembro de 2020.	
Alexandre Xavier Cavalcante	
Esc. Juramentado	
VRC VRC 100,00	Arquivo 7109
Protocolo 517.921	
Selo Digital-1813086PJA0000000012420K	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	

